

## RESOLUÇÃO Nº 1319, DE 09 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe, ad referendum do Plenário do CFMV, acerca da realização de Sessões Deliberativas e Reuniões de Diretoria Executiva, Comissões e Grupos de Trabalho em ambiente virtual durante o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia do COVID-19.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, do Regimento Interno (Resolução CFMV nº 856, de 30 de marco de 2007), e na alínea ‘f’ do artigo 16 e no artigo 31 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando as medidas de restrição de locomoção levadas a efeito a partir do avanço do COVID-19;

considerando o disposto no artigo 24 da Lei nº 5.517, de 1968, e nos artigos 33 a 40 da Resolução CFMV nº 856, de 2007, nos artigos 10, 38 a 49 e 53 a 56 da Resolução CFMV nº 591, de 1992, na Resolução CFMV nº 875, de 2007, na Resolução CFMV nº 723, de 2002, e na Resolução CFMV nº 487, de 1986;

considerando que o funcionamento e a atuação dos órgãos deliberativos e consultivos do Sistema CFMV/CRMVs não podem sofrer solução de continuidade;

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar, temporariamente e durante o período de restrições de locomoção e aglomeração provocadas pela pandemia do COVID-19, a realização no Sistema CFMV/CRMVs de Sessões Deliberativas e Reuniões de Diretoria Executiva, Comissões e Grupos de Trabalho, de forma remota, por meio de ambiente virtual.

§ 1º As reuniões virtuais ocorrerão por intermédio de meio eletrônico, aplicativo ou programa, que permita discussão e votação de forma remota, bem como possibilite as respectivas gravações, de modo a registrar os participantes, as discussões e as deliberações.

§ 2º As assinaturas das atas resultantes das reuniões poderão ser feitas virtualmente, por meio de certificado ou assinatura digital, ou fisicamente, após o encerramento da crise.

§ 3º Ficam mantidas todas as demais regras relativas à realização das reuniões, tais como convocação, envio da pauta e quórum mínimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 13/04/2020, Seção 1, pág. 139

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 70, segunda-feira, 13 de abril de 2020

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: não atuou.  
8. Representação Legal: Adriano Fernandes da Cunha (OAB-CE 29.396), Carlos Otávio de Araujo Bezerra (OAB-CE 19.246), Francisco Ernando Lima (OAB-CE 10.054), Rodrigo do Nascimento Santos (OAB-CE 23.416), Tishren Maia Martins (OAB-CE 26.333) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Maria Clarisse Ferreira Gomes, em face do Acórdão 2292/2019 - Plenário, por meio do qual foram julgadas irregulares suas contas e de outros gestores da Universidade Federal do Ceará (UFC), com condenação em débito solidário e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Maria Clarisse Ferreira Gomes (CPF 102.706.123-00), para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, concedendo os efeitos integrativos decorrentes do Estado do Amazonas;  
9.2. manter os exatos termos do Acórdão 2292/2019 - Plenário; e  
9.3. dar ciência deste Acórdão à embargante.

10. Ata nº 10/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 1/4/2020 - Virtual.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0764-10/20P.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zylmer, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Benquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 765/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.312/2011-4.  
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.  
3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).  
4. Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amazonas.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Extraordemário.  
8. Representação Legal: Eduardo Luís Ferreira de Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563 e OAB/DF 54.217) e outros; Paula da Cunha Westmann (OAB/SP 228.918) e Mônica Fernandes Nunes da Conceição (OAB/RJ 103.941).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) dando conta de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de compensação ambiental por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas (SDS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. tornar insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1064/2016-TCU-Plenário, ante a superveniência da Lei 13.668/2018 que alterou o arcabouço jurídico acerca da aplicação de recursos oriundos de compensação ambiental;

9.2. reter cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para que adote as providências que julgar cabíveis;  
9.3. dar ciência deste Acórdão à empresa Petróleo Brasileiro S.A., à Transportadora Associada de Gás S.A., à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas e ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas;  
9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 10/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 1/4/2020 - Virtual.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0765-10/20P.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zylmer, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Benquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 766/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.185/2019-2.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO (SAE-RO).  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (Seinfra/Urbana).  
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada, no âmbito do FiscoBR/2019, no edital de licitação da Concorrência Pública 001/SAE/2019, que visou a contratação de empresa para ampliação e readequação do sistema de abastecimento de água em Vilhena/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. dar ciência ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO (SAE-RO), com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, das seguintes situações atinentes ao edital da Concorrência Pública 001/SAE/2019, a fim de aperfeiçoar os procedimentos licitatórios:

9.1.1. deficiência na definição dos critérios de aceitabilidade dos preços, haja vista a não fixação de preços unitários máximos, em afronta ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e à Súmula TCU 559;  
9.1.2. a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de ajustes que modifiquem a planilha orçamentária, conforme disposto no art. 14 do Decreto 7983/2013;

9.1.3. os parâmetros para as taxas de Benefício e Despesas Indiretas - BDI para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia foram fixados por meio do Acórdão 2.622/2013-Plenário;

9.1.4. a ampliação da meta de atendimento com inclusão de novos serviços na planilha orçamentária deve ser negociada entre o órgão autorizador e o Termo de Compromisso, uma vez que, de acordo com o TC 424.365-74/2014, cláusula décima oitava, qualquer alteração decorrente por meio de termo aditivo, provocado pelo comissário ou pelo interveniente executor, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da comprometeira;

9.1.5. previamente ao início das obras, é necessário confirmar a disponibilidade ou, no menos, a previsão dos recursos correspondentes, com vistas a evitar a futura paralisação da execução por falta de recursos;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO (SAE-RO) e à Caixa Econômica Federal;  
9.3. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 10/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 1/4/2020 - Virtual.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0766-10/20P.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zylmer, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Benquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Presidente

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

ATA DA 40ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2020

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 9h28 (nove horas e vinte e oito minutos) realizou-se via teleconferência por meio da plataforma Cisco Webex, a 40ª Sessão Plenária Extraordinária (SPE), com a presença dos seguintes conselheiros eleitos: Mônica Karl da Silva, CFA 1-7205 e CPF 989.180.527-15; Marcia Cristiane de Freitas Mendes Civelita, CFA 2-4619 e CPF 086.802.398-10; Silvia Tavares de Oliveira, CFA 2-3863 e CPF 113.533.688-24; Francisco Pletsch, CFA 2-4754 e CPF 293.201.319-87; Mônica Maria Quintino Silva, CFA 4-7111 e CPF 418.671.494-00; Silvia Maria Ramos, CFA 5-0121 e CPF 635.370.109-82; Lucila de França Martins Oliveira, CFA 6-1436 e CPF 094.766-828-41; Léo Travi Lamonato, CFA 7-0087 e CPF 002.952.030-86; Charloten Teixeira Palmar, CFA 8-4167 e CPF 388.634.303-06; Marcia Regina Salomão, CFA 9-180-5 e CPF 145.515.262-72. Da Pauta: 1. Eleição de Diretoria. A conselheira Silvia Tavares solicitou manifestação dos conselheiros interessados em compor a Diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, mandato de 21 de abril de 2020 a 21 de abril de 2021. Candidatou-se ao cargo de Diretora Secretária a conselheira Silvia Maria Ramos. Candidatou-se ao cargo de Diretora Tesoureira a conselheira Mônica Karl da Silva. Candidatou-se ao cargo de Vice Presidente o conselheiro Francisco Pletsch. Candidatou-se ao cargo de Presidente a conselheira Silvia Tavares de Oliveira. Em seguida, a conselheira Silvia Tavares deu início à eleição da Diretoria e encaminhou-se a votação para todos os cargos. Diretora-Secretária: Feita a recondução da conselheira Silvia Ramos por unanimidade. Diretora-Tesoureira: Feita a recondução da conselheira Mônica Karl por unanimidade. Vice-Presidente: Feita a recondução da conselheira Silvia Tavares por unanimidade. Presidente: Feita a recondução da conselheira Silvia Tavares de Oliveira. Vice-Presidente - Francisco Pletsch; Diretora Secretária - Silvia Maria Ramos; Diretora Tesoureira - Mônica Karl da Silva. O mandato da Diretoria eleta irá de 21.04.2020 a 21.04.2021. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 9h53 (nove horas e cinquenta e um minutos), lavrada a presente ata que será assinada por meio que coordenei os trabalhos.

Brasília, 9 de abril de 2020.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.319, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Dispõe, ad referendum do Plenário do CFMV, acerca da realização de sessões deliberativas e Reuniões de Diretoria Executiva, Comissões e Grupos de Trabalho em ambiente virtual durante o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia do COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV - no uso das atribuições definidas no inciso XXII, artigo 7º, do Regimento Interno (Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007), e, na alínea "f" do artigo 16 e no artigo 21 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando as medidas de restrição de locomoção levadas a efeito a partir do avanço do COVID-19; considerando o disposto no artigo 24 da Lei nº 5.517, de 1968, e nos artigos 33 a 40 da Resolução CFMV nº 856, de 2007, artigos 10, 38 a 40 e 53 a 56 da Resolução CFMV nº 591, de 1992, na Resolução CFMV nº 875, de 2007, na Resolução CFMV nº 723, de 2002, e na Resolução CFMV nº 487, de 1986; considerando que o funcionamento e a atuação dos órgãos deliberativos e consultivos do Sistema CFMV/CFMV não podem sofrer solução de continuidade resolve:

Art. 1º Autorizar, temporariamente e durante o período de restrições de locomoção e aglomeração provocadas pela pandemia do COVID-19, a realização no Sistema CFMV/CFMV de Sessões Deliberativas e Reuniões de Diretoria e Grupos de Trabalho, de forma remota, por meio de ambiente virtual.

§ 1º As reuniões ocorrerão por intermédio de meio eletrônico, aplicativo ou programa, que permita discussão e votação de forma remota, bem como possibilite as respectivas gravações, de modo a registrar os participantes, as discussões e as deliberações.

§ 2º As assinaturas das atas e deliberações das reuniões poderão ser feitas virtualmente, por meio de certificado ou assinatura digital, ou fisicamente, após o encerramento da crise.

§ 3º Ficam mantidas todas as demais regras relativas à realização das reuniões, tais como convocação, envio da pauta e quórum mínimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELO BLUME

Secretário-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 051320044100139

139

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

